

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.051 DE 19 DE MAIO DE 2021.

Institui o Documento Eletrônico de Transporte e altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, a Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, e a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do parágrafo 3º do Art. 16 da Medida Provisória nº 1.051/2021, nos seguintes termos:

§3º. Os valores da multa mencionada no inciso II do caput serão estabelecidos entre o mínimo de R\$ 550,00 e o máximo de R\$ 10.500,00, nos termos do regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

A multa prevista de R\$ 5.500.000,00 é desproporcional e fere princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade. O parâmetro sugerido para o transporte rodoviário de cargas já está consagrado na Lei nº 11.442/2007.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2021.

Deputado Gonzaga Patriota
PSB/PE

